

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 32, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3605, Santos-SP - E-mail: santos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1021525-28.2016.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Planos de Saúde**
 Requerente: **Aline Garcia**
 Requerido: **Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wilson Gonçalves**

Fls. 27 - relatório médico: “A Sra. Aline da Cruz Garcia, na qualidade de seu médico assistente, veio a esta clínica na data de hoje para ser avaliada do aspecto ortopédico da coluna dorsal devido queixa de dor contínua, já fez vários tratamento sem obter melhora. A mesma é portadora de Hipertrofia Mamária bilateral, cujo volume das mamas pelo seu peso, afeta a coluna dorsal provocando dor. É recomendável fazer redução cirúrgica das mesmas, para melhora do quadro clínico ortopédico.”

Fls. 30/32: Relatórios médicos.

Fls. 35: Negativa da ré.

Fls. 86/93: Fotos da autora.

Precedente:

1017279-36.2015.8.26.0008 Apelação / Planos de Saúde

Relator(a): Maia da Cunha **Comarca**: São Paulo **Órgão julgador**: 4ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/08/2016 **Data de registro**: 02/08/2016

Ementa: Plano de saúde. Autora diagnosticada com gigantomastia. Recusa na cobertura de mamoplastia, sob o fundamento de ser procedimento estético e que está excluído do contrato e do rol de procedimentos da ANS. Abusividade da recusa. Cirurgia que não possui finalidade meramente estética e foi prescrito por expressa indicação médica. Súmula 102 do TJ-SP. Cobertura devida. Recurso improvido.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Assistente Técnico Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 32, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3605, Santos-SP - E-mail: santos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*Vistos.

Presentes os requisitos, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, anotando-se e *observando-se sempre que for o caso*, sem a necessidade de decisões específicas.

Preceitua a Súm. 102 do TJSP: "*Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS*".

O procedimento indicado na inicial ("**Mamoplastia Redutora Não Estética**") é necessário à asseguarção de melhor qualidade de vida à autora, pois o médico que lhe assiste (a autoridade a ser observada) é objetivo e claro: o peso excessivo das mamas vem comprometendo a coluna e, com isso, causa as dores sentidas, sendo indicada sua redução. É o que basta.

O perigo da demora se infere naturalmente da necessidade atual da providência médica prescrita e não quando finalizar o processo.

Desse modo, concedo a tutela antecipada, para determinar que a ré Unimed autorize e/ou custeie a realização do procedimento cirúrgico, nos termos requeridos, intimando-se com urgência referido plano de saúde, para a efetivação deste preceito, no prazo de dez dias corridos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, até ao limite de R\$ 500.000,00.

Após, nos termos do art. 334 do NCPC, liberem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou mediação – essa audiência somente não se realizará se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse em composição, conforme claramente consta do § 4º, I desse artigo.

Int.

Santos, 05 de agosto de 2016.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 32, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3605, Santos-SP - E-mail: santos5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**